

Aos Construtores da Paz e da Não-violência

Coloco para apreciação de todos, uma informação transcendente para nós, como é o marco normativo na Província do Chaco -na República Argentina- da LEI DE APOIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DA PAZ E A NÃO-VIOLÊNCIA.

De alto impacto para nosso Centro de Pesquisa para a Paz, é o Artigo 2 parágrafo b) da lei mencionada:"

Os objetivos da presente Lei serão:

Propiciar a criação de espaços curriculares especializados nas questões relacionadas à

Educação para a Paz e os valores democráticos";

e o Artigo 4 parágrafo d):" A autoridade de aplicação terá as seguintes faculdades:

Promover o estudo e pesquisa no assunto da Paz e Não-violência".

Sumado à riqueza que emerge da lei na sua totalidade, a que tem sido sancionada no 5 de setembro do 2012.

Mg. Miguel Armando Garrido

A Câmara dos Deputados da Província do Chaco

Dá sanção com força de lei N° 7074 de apoio da educação e da cultura da paz e da não violência.

Artigo 1º: Estabelece-se que o Poder Executivo implementará em todo o território da Província uma cultura de paz e não violência com o objetivo de promover e fortalecer o pleno desenvolvimento da formação de valores, atitudes, comportamentos e estilos de vida que propiciam a cultura da paz e a não-violência.

Artigo 2:

Os objetivos desta lei serão:

- a) Promover que em todos os níveis do Sistema Educativo Provincial, os espaços curriculares concordem com os valores próprios duma Cultura de Paz.
- b) Propiciar a criação de espaços curriculares especializados nas questões relacionadas à Educação para a Paz e os valores democráticos.
- c) Estimular a incorporação de valores de não-violência, tolerância, democracia, solidariedade e justiça nos conteúdos dos livros didáticos, material educativo e programas audiovisuais.

- d) Promover os valores, as atitudes, comportamentos e estilos de vida, ideais para o desenvolvimento duma cultura de paz e não-violência no âmbito dos três Poderes do Estado.

ARTIGO 3º: O Ministério de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, será o órgão de aplicação desta.

ARTIGO 4º: A autoridade de aplicação terá as facultades a seguir:

- a) Estabelecer convênios de colaboração com organismos governamentais, organizações da sociedade civil, entidades e instituições avocadas à temática, tanto do âmbito provincial e nacional, quanto no internacional.
- b) Articular mecanismos de consulta, com a sociedade civil e movimento de paz, para o adequado cumprimento das disposições estabelecidas pela presente lei.
- c) Promover o reconhecimento das iniciativas das Organizações não Governamentais-ONGs, entidades e instituições que trabalham para a paz.
- d) Fomentar o estudo e as pesquisas no assunto da paz e da não-violência.
- e) Impulsionar o desenvolvimento de iniciativas concretas na questão da cultura de paz, coordenando com as Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e os Recursos das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

ARTIGO 5º: Com o fim de dar cumprimento à presente lei, se providenciará um recurso financeiro com um montante anual, computado de maneira adicional aos recursos que o Ministério de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia tem reservados no seu orçamento e de outras fontes de financiamento de origem nacional e internacional.

ARTIGO 6º: Registre-se e comunique-se ao Poder Executivo.

Pablo L. D. BOSCH
SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

María Lidia CÁCERES
VICE-PRESIDENTE 1º DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dada na Sala de Sessões da Câmara dos Deputados da Província do Chaco, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e doze.

Resistencia, 6 de setembro de 2012.-

Senhor Governador
da Província do Chaco
Sr. Jorge Milton CAPITANICH

Escrevo ao Senhor com o objetivo de anexar à presente nota o projeto da lei 7074, que fora sancionado pela Câmara dos Deputados na sua sessão ordinária do 5 de setembro de 2012.

Atenciosamente.

Pablo L. D. BOSCH
SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

María Lidia CÁCERES
VICE-PRESIDENTE 1º DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS